

LEI Nº 358

SÚMULA: CONCEDE DIPLOMAS DE CIDADÃO HONORÁRIO PALMENSE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido o Diploma de Cidadão Honorário Palmense, aos Exmos. Senhores Doutores Desembargadores SEGISMUNDO GRADOWSKI e ANTÔNIO FRANCO FERREIRA DA COSTA, respectivamente, Presidente do Egrégio Tribunal da Justiça e Corregedor Geral da Justiça no Estado do Paraná.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a mandar confeccionar os Diplomas Honorários acima referidos.

Artigo 3º - A entrega dos Diplomas de Cidadão Honorário Palmense, será feita em data a ser posteriormente marcada, em sessão solene da Câmara.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 14 de abril de 1967.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO